AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.400 0e 17 de Dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municípal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos profissionais da educação em efetivo exercício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com objetivo de:

I – valorizar o magistério;
II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação pública municipal,
III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, os docentes que atuam nas unidades escolares municipais e conveniadas.

Art. 2º. A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração profissional e que será percebida de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Bonificação por Desempenho não integra nem incorpora aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem ou benefício.

Art. 3º. A Bonificação por Desempenho será paga 1(uma) única vez no interstício de 12 (doze) meses, preferencialmente no mês do professor, considerando os seguintes aspectos:

I – assiduidade do profissional da educação,
II – índice de aproveitamento dos alunos, no âmbito da sala de aula e/ou da unidade escolar, a ser aferido pelo SAELUZ.

§ 1º No ano em curso o profissional poderá ter no máximo 3 (três) faltas justificadas e deverá estar em atividade durante no mínimo 11 (onze) meses.

§ 2º O índice de aproveitamento dos alunos indicará a porcentagem de Bonificação a ser percebida pelo profissional da educação, nos seguintes moldes:

Desempenho dos alunos (âmbito da sala ou unidade escolar)	Bonificação por Desempenho A ser percebida (%)
De 90 a 100%	20%
De 80 a 89%	15%
De 70 a 79%	10%

§ 3º Em caráter excepcional no ano de 2010, a Bonificação por Desempenho será paga levando-se em consideração tão somente a assiduidade e será de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO – 2º Secretário